



## LEI Nº 255/2015

*Altera o(s) art.(s) 1º da Lei Municipal nº 240/2014, que trata(m) das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCATI**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão plenária do dia 29 de outubro do corrente ano, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei municipal nº 240, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso 1º do art.1º desta Lei , de responsabilidade do ente, será de **16,00%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2015 .

§ 1º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2015 a 2050.

Período			Custo Suplementar (%)
2015	a	2019	4,00%
2020	a	2024	40,00%
2025	a	2029	55,00%
2030	a	2034	65,00%
2035	a	2039	75,00%
2040	a	2050	80,00%

§ 2º - A participação responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal de **14,00%**, o Custo Suplementar de **4,00%** e a Taxa de Administração de **2%** será de: **20,00%** e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: **11,00%** .

§ 3º - Além da participação da parte total do Ente de **20,00%**; **O Ente deve efetuar aporte de capital mensal correspondente a 0 da folha dos inativos e pensionistas**, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime





Art. 2º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º do mês seguinte a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jucati, 30 de Outubro de 2015.




Gerson Henrique de Melo  
Prefeito



### DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no **Mural** desta Prefeitura Municipal, no dia 30 de outubro de 2015, a **Lei ou Decreto** Municipal nº 255 de 30 de outubro de 2015, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme DRAA 2015.



Adson Marques Silvino  
Secretário de Administração